

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO / EME							
2	4	4ª	R	M	0	0	7
ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO INSTRUMENTO DEFINITIVO, A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUÍDA POR OUTRO PARTÍCIPE.							

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE NANUQUE - MG, OBJETIVANDO REGULAR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA nº 04-035 (NANUQUE-MG).

PREÂMBULO:

1. DOS PARTÍCIPE E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Av. Raja Gabaglia, 450, Gutierrez, CEP. 30441-070, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 00.394.452/0214-45, doravante denominado **CMDO 4ª RM**, neste ato representado pelo seu Comandante General de Divisão [REDACTED] brasileiro, CMT 4ª RM, portador da Identidade Nr [REDACTED] (MD/EB), inscrito no CPF sob o número [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Américo Macedo, 186, Gutierrez, Belo Horizonte, por subdelegação de competência do Senhor Comandante Militar do Leste, de acordo com o Boletim Interno nº 241 CML, de 28 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017.

b. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NANUQUE-MG**, Rua: Geraldo Romano, 135 – Centro, CEP 39.860-000, na cidade de Nanuque-MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nr 18398974/000130, doravante denominada **MN** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor (a) [REDACTED] portador (a) da Cédula de Identidade Nr [REDACTED] – SSP/MG inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o Nr [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Itambacuri, 251, Centro, Nanuque - MG - CEP 39860-000, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria do Comandante do Exército nº 1.448, de 10 de setembro de 2018 (Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de parceria no Âmbito do Comando do Exército – IG 01.016, 3ª Edição), na Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar R 138) e na Lei Orgânica do Município.

3. DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação, tem por finalidade regular o funcionamento do Tiro de Guerra nº 04-035 (NANUQUE-MG), visando a formação de cidadãos cômicos dos seus direitos e deveres na sociedade, pretendendo alcançar os resultados na formação de Reservistas de 2ª categoria, aptos ao

desempenho de tarefas no contexto da defesa Territorial e defesa Civil, por intermédio do desenvolvimento de atividades e instrução militar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação, tendo como objeto o funcionamento do Tiro de Guerra nº 04-035 no Município de Nanuque-MG, e o estabelecimento das responsabilidades dos ACORDANTES na cessão de Pessoal e Patrimônio Imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando a construção, manutenção e melhoria das instalações da sede do Tiro de Guerra, quadra de desportos, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais para os Instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

O Órgão Executor deste ajuste será o Comando da 4ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ ou outros instrumentos assemelhados.

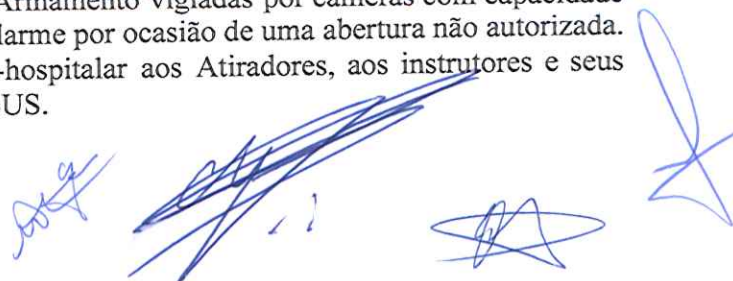
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I - Constituem obrigações do COMANDO DO EXÉRCITO – COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR (Cmdo 4ª RM), respeitando a legislação vigente:

- a) Designar o (s) Instrutor (es) necessário(s) em conformidade com o prescrito na Legislação em vigor.
- b) Fornecer o Fardamento, Armamento, Munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.
- c) Administrar o Patrimônio.

II – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, respeitando a legislação vigente:

- a) Elaborar o projeto de engenharia, visando a construção das instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro), em áreas localizadas que satisfaçam as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do Comando do Exército (Comando da 4ª Região Militar), bem como projeto de engenharia com a finalidade de construir as residências funcionais para os instrutores do Tiro de Guerra.
- b) Construir, mobiliar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (Sede e polígono de tiro).
- c) Manter em boas condições as instalações construídas e/ou que vierem a sê-lo.
- d) Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para a fanfarra, assim como custear as despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço.
- e) Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, inclusive o aparelho telefônico.
- f) Ceder Servidores Públicos Municipais (Secretário e Serventes), obedecendo ao Prescrito no Art. 58 do R-138.
- g) Arcar com o custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares.
- h) Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra no período compreendido entre a data de licenciamento dos atiradores até 15 (quinze) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.
- i) Prover o Tiro de Guerra com 01 (um) Computador para cada instrutor sendo pelo menos um com impressora e acesso à Internet.
- j) O Tiro de Guerra deverá ter suas Reservas de Armamento vigiadas por câmeras com capacidade noturna e sensores eletrônicos que possam dar o alarme por ocasião de uma abertura não autorizada.
- l) Proporcionar assistência médico-odontológica-hospitalar aos Atiradores, aos instrutores e seus familiares, através do Sistema Único de Saúde – SUS.



- m) Enquanto não dispuser de próprio municipal residencial, o Município de Nanuque arcará integralmente com as despesas de imóvel(eis) destinado(s) à residência(s) do(s) Instrutor(es).
- n) Ao proceder a locação, deverão ser considerados princípios relativos a moradia e localização compatíveis com o cargo funcional do(s) Instrutor(es) em local próximo à sede do Tiro de Guerra e do centro administrativo municipal.
- o) Elaborar proposta orçamentária anual, para pagamento de aluguel com a finalidade de moradia para o(s) instrutor(es).

III – Constituem obrigações comuns de todos os partícipes, respeitando a legislação vigente:

- Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução e desenvolvimento do funcionamento do Tiro de Guerra 04-035 no Município de Nanuque/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos, de acordo com o exposto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, por meio de Termo Aditivo, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todo o processo de apreciação pelas Assessorias Jurídicas e pelo EME.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa coordenadora, por intermédio de seu representante, o Comandante da 4ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do Tiro de Guerra 04-035, Nanuque-MG, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra/4ª RM, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria do Comandante do Exército nº 1.448, de 10 de setembro de 2018 (Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de parceria no Âmbito do Comando do Exército – IG 01.016, 3ª Edição), e na Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar R 138) e na Lei Orgânica do Município.

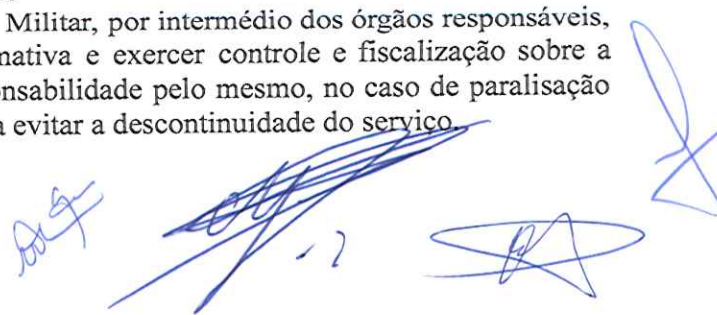
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivesse transcrito, os documentos abaixo relacionados:

- Ofício nº 063/2023, resposta do Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Administração, de 20 de outubro de 2023;
- Anexo I: Plano de Trabalho nº 01, do TG 04-035 (NANUQUE-MG); e
- Certidão de posse do Prefeito, Sr. [REDACTED], de 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

O Comando do Exército – Comando da 4ª Região Militar, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura Municipal de Nanuque-MG, poderá propor, sugerir ou solicitar ao Comando do Exército – Comando da 4ª Região Militar, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo Comando do Exército – Comando da 4ª Região Militar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prefeitura Municipal de Nanuque-MG, permitirá o livre acesso de servidores da Seção Regional de Obras do Comando 4ª RM e do PARTÍCIPE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pela Prefeitura de Nanuque/MG nas instalações do Tiro de Guerra, bem como outros bens móveis instalados, serão incorporados ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, não cabendo nenhum tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército, pelas obras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

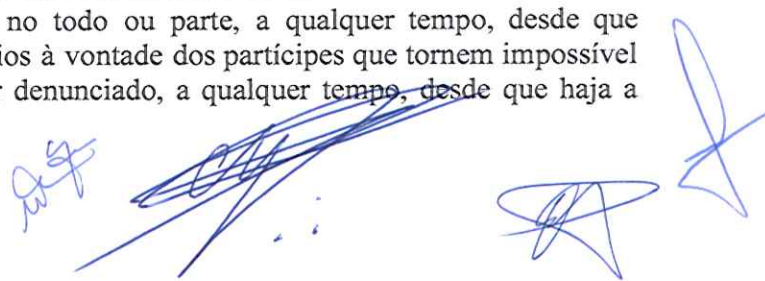
As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do Instrumento original. Os termos aditivos devem ser encaminhados ao EME, para análise e emissão de parecer, via cadeia de comando, em até 20 (vinte) dias antes do encerramento do termo original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO TIRO DE GUERRA

- a) Fica estabelecido que o Comando do Exército (Comando da 4ª Região Militar) poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, de acordo com os seguintes critérios:
- b) Não ter o Tiro de Guerra atingido o limite mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por turma de instrução.
- c) Falta de Instrutores.
- d) Deixar o Município de Nanuque de cumprir qualquer cláusula estabelecido no presente Acordo de Cooperação.
- e) Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército (Comando da 4ª Região Militar).
- f) Caso o TG não funcione por 02 (dois) anos consecutivos, o mesmo poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército.
- g) O MN poderá rescindir o presente Acordo de Cooperação caso, não haja mais interesse em manter o funcionamento do Tiro de Guerra em seu município. Nesse caso, deverá comunicar tal decisão ao Comando da 4ª RM por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- h) A renúncia do Acordo de Cooperação pelo MN será efetivada somente após o término do período de instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de atiradores matriculados no ano da rescisão em questão.
- i) Por ocasião da renúncia até o término do Período de Instrução vigente, o MN deverá cumprir todas as formalidades e obrigações previstas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste instrumento, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a



manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O Comando do Exército providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Art.694, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

VALIDADE: 29 de abril de 2029.

Nanuque, MG, 29 de abril de 2024.



Comandante da 4ª Região Militar
CPF [REDACTED]



Prefeito Municipal de Nanuque /MG
C [REDACTED]

TESTEMUNHAS:



Chefe da STG/4ª RM
CPF [REDACTED]



Secretário de Administração
[REDACTED]

PLANO DE TRABALHO

(Anexo ao Acordo de Cooperação – Prefeitura Municipal de Nanuque/Comando do Exército)

1 – Dados Cadastrais

a. Proponente

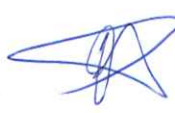
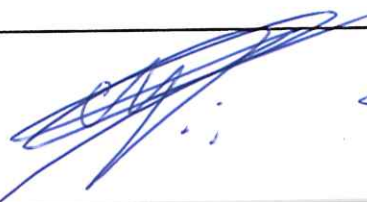
Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE – MG				CNPJ: 18398974/0001-30	
Endereço: Rua: Geraldo Romano, 135 – Centro					
Cidade: Nanuque	UF: MG	CEP: 39.860-000	DDD/Telefone:	E.A. ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
Nome do Responsável: [Redacted]				CPF: [Redacted]	
CI/Orgão Expedidor: [Redacted] SSP/MG		Cargo: Prefeito Municipal de Nanuque - MG			
Endereço do proponente: Rua Itambacuri, 251, Centro, Nanuque - MG				CEP: 39860-000	

b. Outro Partícipe

Órgão/Entidade Proponente: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR				CNPJ: 00.39.44.52 / 0214-45	
Endereço: Av. Raja Gabáglia, 450, Gutierrez					
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	Cidade: Belo Horizonte	
Nome do Responsável: [Redacted]				CPF: [Redacted]	
CI/Orgão Expedidor: [Redacted]		Posto General de Divisão		Cargo: Comandante da 4ª Região Militar	
Endereço do proponente: Rua Américo Macedo nº 186, Bairro Gutierrez – Belo Horizonte/MG				CEP: 30.441-078	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de execução	
	Início	Termino
Regular o funcionamento do Tiro de Guerra 04-035 (Nanuque-MG), subordinada à 4ª Região Militar.	A partir da data de celebração da cooperação.	Enquanto vigorar o Acordo ou o termo aditivo.
Identificação do Objeto O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra 04-035 no Município de Nanuque/MG, e o estabelecimento das responsabilidades dos ACORDANTES na cessão de Pessoal e Patrimônio Imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando a construção, manutenção e melhoria das instalações da sede do Tiro de Guerra, quadra de desportos, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais para os Instrutores de Tiro de Guerra.		
Justificativa da proposição Regular o funcionamento do Tiro de Guerra 04-035(Nanuque-MG), subordinado à 4ª Região Militar		



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a. PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE – MG

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1) Ceder prédio para funcionamento do Tiro de Guerra 04-035	1ª	Prédio construído pelo Município de Nanuque	A partir da data de celebração do Acordo de cooperação	Enquanto vigorar o Acordo ou Termo Aditivo
2) Ceder casa (s) para moradia para o (s) instrutor (es) do Tiro de Guerra				
3) Fornecer mobiliário básico		Por intermédio de aquisição, transferência interna ou doação		
4) Fornecer equipamentos de informática		Por intermédio de proposta enviada a Câmara Municipal		
5) Consignar verba no orçamento municipal 2024 para cobertura de despesas com instalação, funcionamento, manutenção do Tiro de Guerra	2ª	Por intermédio de aquisição, transferência interna.		
6) Fornecer e manter linha telefônica, com aparelho incluso e rede de transmissão de dados (servidor de internet)		Por intermédio de Ato do executivo		
7) Ceder servidor para Secretariar o Tiro de Guerra e disponibilizar servidor para a limpeza				
8) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço		Por intermédio de verbas específicas do orçamento municipal		
9) Arcar com custeios das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de(os) instrutor(es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja imposto o deslocamento do (os) mesmo (s) para outros municípios	3ª			
10) Consignar nos orçamentos futuros. Dotação de verbas específicas para o funcionamento, manutenção e pagamento de aluguel do (s) instrutor (s) o e funcionamento do Tiro de Guerra 04-035.		Por intermédio de proposta anual enviada à Câmara Municipal		

b. COMANDO DO EXÉRCITO

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra	1ª	Por intermédio de Portaria específica	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou termo aditivo
2) Fornecer aos Tiros de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra	2ª	Por intermédio de transferência interna.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou termo aditivo
3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra		Por intermédio da Seção de Tiro de Guerra		

4) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de instrutor do Tiro de Guerra em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante	3ª	Por intermédio de Portaria específica, por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano.		
--	----	---	--	--

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

6 – ORÇAMENTO DA OBRA

Obra totalmente executada

Por estarem juntos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais as partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Nanuque, MG, 29 de abril de 2024.

Alexandre Oliveira Cantanhede Chagas

Comandante da 4ª Região Militar

[Assinatura]

Prefeito Municipal de Nanuque /MG

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Chefe da STG/4ª RM

[Assinatura]

Secretário de Administração